



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

LEI Nº. 8.659, de 18, 05, 2016

Processo: 74.996

**PROJETO DE LEI Nº. 12.029**

Autoria: **MARCELO GASTALDO**

Ementa: Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o **DIA MUNICIPAL DA MULHER** (30 de abril).

Arquive-se

*Allanpaci*  
Diretoria Legislativa  
25/05/16



**PROJETO DE LEI Nº. 12.029**

<b>Diretoria Legislativa</b>  À Consultoria Jurídica.  <i>[Handwritten signature]</i> Diretora 18/04/2016	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº _____		<b>QUORUM: MS</b>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. 1571 <i>[Handwritten signature]</i> Diretora Legislativa 19/04/16	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente 19/04/16	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____  Relator 19/04/16
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

fls. 03  
*[Handwritten signature]*

PUBLICAÇÃO Arquivo  
27/04/16

CÂMARA N. JUNDIAÍ (PROTEGO) 18/ABR/2016 09:05 074996

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
*[Handwritten signature]*  
Presidente  
19/04/2016

APROVADO  
*[Handwritten signature]*  
Presidente  
26/04/2016

## PROJETO DE LEI N.º 12.029

(Marcelo Gastaldo)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o DIA MUNICIPAL DA MULHER (30 de abril).

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos o *DIA MUNICIPAL DA MULHER*, a ser celebrado, anualmente, em 30 de abril, objetivando estimular a integração da mulher no processo de desenvolvimento.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 18/04/2016

Eng.º MARCELO GASTALDO



(PL n.º 12.029 - fls. 2)

Justificativa

Incluir no Calendário Municipal de Eventos o DIA MUNICIPAL DA MULHER é iniciativa que deve ser acolhida por esta Casa, sobretudo porque, além de reverenciar a mulher, tem como principal objetivo destacar a importância do seu papel no mundo atual.

Foi no dia 30 de abril que nasceu a fundadora do Conselho Nacional das Mulheres, Sra. Jerônima Mesquita. Como homenagem àquela extraordinária mulher, grande filantropa, foi escolhido o dia de seu nascimento para se comemorar o Dia Nacional da Mulher, criado através da Lei Federal 6.791/80.

Derrubaram-se tabus, obstáculos foram vencidos, a ocupação dos espaços foi iniciada. Graças à coragem de muitas, as mulheres conquistaram o direito ao voto, a chefia dos lares, colocação profissional, independência financeira e liberdade sexual. Apesar de válidas, essas aberturas ainda são uma gota num oceano de injustiças e preconceitos.

No último século, o movimento feminista contribuiu imensamente para a efetivação das conquistas das mulheres. Embora muito tenha sido feito, as respostas às questões femininas são pouco eficazes, já que os homens ainda detêm a hegemonia em diversos setores sociais. As políticas públicas ainda devem muitos feitos à população feminina.

Prova da necessidade de maior reconhecimento da mulher é a própria institucionalização de uma data-homenagem; se a sociedade efetivamente tivesse incorporado a idéia de que os dois sexos estão em pé de igualdade, não haveria necessidade de se criar um dia para lembrá-la; seria uma atitude inútil e redundante.

A busca incessante por um lugar ao sol está apenas começando. As mulheres seguem às voltas com os mais variados tipos de violência: no lar, no trabalho e na sociedade. São vítimas, na maioria das vezes silenciosas e indefesas, de agressões físicas, sexuais e psicológicas de todos os tipos e intensidades. E de outras tantas formas de violência, bem mais sutis, embora não menos perversas, como a desvalorização no mercado de trabalho (recebendo salários sempre menores do que os homens que exercem as mesmas funções), as dificuldades de ascensão a postos de comando (nas empresas e na política) e a dupla jornada, entre outras tantas.

Ao contrário do que se possa pensar, não é necessária uma "Guerra dos Sexos" para que o quadro de injustiças se reverta. Sem destituir-se de sua feminilidade, as mulheres podem engajar-se numa luta forte, mas não necessariamente agressiva. Provar ao mundo que não é necessário se revestir de um invólucro masculino para intimidar seus oponentes. A força feminina é suave e poderosa por si só.

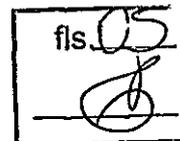
A história de lutas e conquistas de tantas mulheres, muitas delas mártires de seu ideal, no decorrer de quase dois séculos, leva a humanidade a iniciar um novo milênio diante da constatação de que ela buscou e conquistou seu lugar. Mais que isso, assegurou seu direito à cidadania, legitimando seu papel enquanto agente transformador.

Por tais razões, apresentamos a proposta e desde logo contamos com a sua devida aprovação.

Eng.º MARCELO GASTALDO



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**



**LEI Nº 6.791, DE 9 DE JUNHO DE 1980.**

Institui o "Dia Nacional da Mulher".

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,**

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Nacional da Mulher", a ser comemorado anualmente na data de 30 de abril do calendário oficial, tendo como objetivo estimular a integração da mulher no processo de desenvolvimento.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 9 de junho de 1980; 159º da Independência e 92º da República.

**JOÃO FIGUEIREDO**

Ibrahim Abi-Ackel

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 10.6.1980

## 30 de Abril DIA NACIONAL DA MULHER

Lei Nº 6.791 - 09/06/1980

Foi no dia 30 de abril que nasceu a fundadora do **Conselho Nacional da Mulheres**, Sra. **Jerônima Mesquita**. Como homenagem àquela extraordinária mulher, grande filantropa, foi escolhido o dia de seu nascimento para se comemorar o Dia Nacional da Mulher.

Derrubaram-se tabus, obstáculos foram vencidos, a ocupação dos espaços foi iniciada. Graças à coragem de muitas, as mulheres conquistaram o direito ao voto, a chefia dos lares, colocação profissional, independência financeira e liberdade sexual. Apesar de válidas, essas aberturas ainda são uma gota num oceano de injustiças e preconceitos.

No último século, o movimento feminista contribuiu imensamente para a efetivação das conquistas das mulheres. Embora muito tenha sido feito, as respostas às questões femininas são pouco eficazes, já que os homens ainda detêm a hegemonia em diversos setores sociais. As políticas públicas ainda devem muitos feitos à população feminina.

Prova da necessidade de maior reconhecimento da mulher é a própria institucionalização de uma data-homenagem; se a sociedade efetivamente tivesse incorporado a idéia de que os dois sexos estão em pé de igualdade, não haveria necessidade de se criar um dia para lembrá-la; seria uma atitude inútil e redundante.

A busca incessante por um lugar ao sol está apenas começando. As mulheres seguem às voltas com os mais variados tipos de violência: no lar, no trabalho e na sociedade. São vítimas, na maioria das vezes silenciosas e indefesas, de agressões físicas, sexuais e psicológicas de todos os tipos e intensidades. E de outras tantas formas de violência, bem mais sutis, embora não menos perversas, como a desvalorização no mercado de trabalho (recebendo salários sempre menores do que os homens que exercem as mesmas funções), as dificuldades de ascensão a postos de comando (nas empresas e na política) e a dupla jornada, entre outras tantas.

Ao contrário do que se possa pensar, não é necessária uma "Guerra dos Sexos" para que o quadro de injustiças se reverta. Sem destituir-se de sua feminilidade, as mulheres podem engajar-se numa luta forte, mas não necessariamente agressiva. Provar ao mundo que não é necessário se revestir de um invólucro masculino para intimidar seus oponentes. A força feminina é suave e poderosa por si só.

A história de lutas e conquistas de tantas mulheres, muitas delas mártires de seu ideal, no decorrer de quase dois séculos, leva a humanidade a iniciar um novo milênio diante da constatação de que ela buscou e conquistou seu lugar. Mais que isso, assegurou seu direito à cidadania, legitimando seu papel enquanto agente transformador.

Fonte: Planeta news

## Jerônima de Mesquita

Nasce no dia 30 de abril de 1880 na sede da fazenda Paraíso, situada à margem direita do rio Pirapetinga e distante onze quilômetros e meio do centro da cidade de Leopoldina (MG), município ao qual pertence. Antes do falecimento do pai em 23/09/1895, sua família alternava residência anualmente entre a Rua Haddock Lobo, 176, Tijuca, Rio de Janeiro – então Capital Federal – e a referida fazenda Paraíso, provavelmente em viagens de trem pela então "Companhia Estrada de Ferro Leopoldina" e por charrete. Ou seja: viagem de trem da gare da Quinta da Boa Vista até a gare de Providência, em Minas Gerais (280,250km) e depois por charretes para a fazenda Paraíso (13,600km), e vice-versa. A apenas 1,530km da estação ferroviária de Providência ficava a sede antiga da fazenda Trimonte (já demolida), da viúva Maria Rosa de Siqueira Domingues, prima da segunda baronesa de Bonfim – Maria José de Siqueira Mesquita, mãe da Jerônima.

Jerônima se casa na cidade do Rio de Janeiro, com seu primo Manoel Miguel Mesquita, no dia 10/11/1896, 1 ano, 1 mês e 18 dias após o falecimento do seu pai. E o casal passa a residir na Rua Conde de Bonfim, 133 – Tijuca. Em 16/08/1897, nasce Mário Mesquita, seu filho único. Todavia, seu casamento não dá certo e eles então resolvem se separar amigavelmente. Em 11/01/1900, após 3 anos, 2 meses e 1 dia de casados, é decretada a separação consensual deles -- separação então denominada "divórcio" -- e que no dia 16/08/1900 é confirmada pela Corte de Apelação. Com a separação, Mário Mesquita, então com 2 anos, 4 meses e 26 dias de vida, fica sob a guarda da mãe. Depois de algum tempo, Jerônima Mesquita passa a morar na Europa, principalmente na França e Suíça. Em 1914 na França, Jerônima Mesquita traduziu do "Éclaireurs de France" para o idioma português, o código e promessa do Escotismo, assim como diversos textos de Robert Stephenson Smyth Baden Powell (Londres – Inglaterra, 22/02/1857 – Quênia, 08/01/1941), seu criador no ano de 1907. Depois mandou imprimir por conta própria alguns milhares de folhetos com os preciosos ensinamentos e os remeteu para o doutor Ascânio Cerqueira, na cidade de São Paulo, incentivando-o a fundar na Cidade uma associação do Escotismo, tão necessária para a formação de bons cidadãos. Entretanto é bom registrarmos que embora o Escotismo já houvesse sido trazido para o Brasil pelo suboficial Amélio Azevedo Marques e outros praças da gloriosa Marinha Brasileira que se encontravam na Inglaterra e de terem fundado oficialmente no dia 14/06/1910, na cidade do Rio de Janeiro, o "Centro de Boys Scouts do Brasil", foi constatado que em 1914 esta entidade já não existia mais. Entrementes, o doutor Ascânio Cerqueira, em poucos meses, conseguiu grande apoio da sociedade paulistana e foi então, criada em 29/11/1914 a "ABE – Associação Brasileira de Escoteiros", tendo como um de seus fundadores e primeiro diretor o próprio doutor Ascânio Cerqueira. A partir daí, pelo fácil entendimento do Escotismo vertido para o idioma português, o sucesso foi notável e ele rapidamente foi se espalhando pelo Brasil. Assim, já nos idos de 11/06/1917, o presidente Wenceslau Braz Pereira Gomes sancionou o Decreto do Poder Legislativo de nº 3.297, que no seu Artigo 1º, diz: "São considerados de utilidade pública, para todos os efeitos, as associações brasileiras de escoteiros com sede no país." No início da década de 1920, em Leopoldina, Estado de Minas Gerais – na própria terra natal de Jerônima Mesquita -- já havia sido criada também uma associação de escoteiros, muito bem organizada por sinal, como se pode deduzir pela fotografia da corporação mostrada abaixo. Jerônima Mesquita por sua preciosa colaboração à causa do escotismo e pela vida repleta de boas ações foi condecorada com o honroso "Tapir de Prata", pelos Escoteiros do Brasil.

Jerônima Mesquita prestou relevantes serviços, como voluntária, na Cruz Vermelha Francesa durante a Primeira Grande Guerra Mundial; passando a trabalhar depois na Cruz Vermelha

Suíça. Já no Brasil, Jerônima Mesquita, por decreto do dia 25/01/1917, dá a emancipação ao filho único Mário Mesquita, que contava então 19 anos, 5 meses e 9 dias de idade. Jerônima Mesquita tinha 1,65m de estatura, cabelos pretos e olhos castanhos. Aos 37 anos de idade, embarca no navio Vestris do porto do Rio de Janeiro com destino a Nova Iorque, onde desembarca em 16/05/1917 e segue para a residência do senhor Álvaro Gil de Almeida, em Somerville, no Estado de Massachusetts, onde se hospeda durante sua estadia nos Estados Unidos da América para tratar de assuntos referentes aos estudos do filho. No dia 24/04/1919, seu filho Mário Mesquita, 1,75m de estatura, olhos e cabelos pretos, em viagem pelo navio Vauban, desembarca em Nova Iorque nos Estados Unidos da América e se dirige para a cidade de Hanover, no Estado de New Hampshire, onde estava matriculado para curso de Medicina no Dartmouth College (famoso estabelecimento fundado em 1769). Em 1920 visita a mãe no Rio de Janeiro e no dia 27/09/1920, retorna aos Estados Unidos pelo navio Callao. Participa da equipe de futebol masculino (soccer man) do colégio e em 1921 passa a desempenhar a função de capitão do time. Em 1923, após visitar a mãe, retorna em 12/06/1923, pelo navio Vandick. Sua residência era em Hanover, New Hampshire. Após se formar como médico hemoterapeuta volta para o Brasil e se casa com a doutora Vera Leite Ribeiro. Doutor Mário Mesquita foi chefe do IFF – Instituto Fernandes Figueira, vinculado ao Departamento Nacional da Criança do Ministério da Saúde. Jerônima Mesquita foi fundadora do Movimento Bandeirante do Brasil, no dia 30/05/1919 – ao lado do professor Jônatas Serrano – e que na data de 13/08/1919, houve a realização solene da promessa das onze primeiras “Girl Guides Brasileiras”, traduzida fielmente do Código da “Girl-Guide Association”, organização que também fora criada na Inglaterra por Robert Stephenson Smyth Baden Powell, tais como: lealdade a Deus e à Pátria, ajuda ao próximo em todas as ocasiões e obediência ao código bandeirante. Os mandamentos do Código, são: 1) O sentimento de honra da bandeirante é sagrado e sua palavra merece toda confiança. 2) A bandeirante é leal e sincera. 3) A bandeirante ajuda o próximo em todas as ocasiões. 4) A bandeirante estima todos e é irmã para as outras bandeirantes. 5) A bandeirante é cortês e delicada. 6) A bandeirante vê Deus na Criação, protege as plantas e os animais. 7) A bandeirante obedece as ordens. 8) A bandeirante enfrenta alegremente todas as dificuldades. 9) A bandeirante é econômica. 10) A bandeirante é pura em pensamento, palavras e ações. A corporação pouco tempo depois teve o seu nome mudado para “Bandeirantes”, atual “FBB – Federação das Bandeirantes do Brasil.” Jerônima Mesquita foi condecorada pela Entidade, com a “Estrela de Honra”. Foi fundadora e participante da associação Damas da Cruz Verde cuja finalidade era combater diversas doenças graves que grassavam no Brasil no primeiro quartel do século XX. Jerônima Mesquita, de coração piedoso, percebendo o desamparo em que se encontravam um grande número de gestantes pobres em nosso país e abandonadas à própria sorte, reuniu pessoas influentes e amantes da assistência social, incentivando-as, para juntas criarem a Pró-Matre na cidade do Rio de Janeiro, entidade que até hoje continua prestando serviços em muitas cidades do país. Em 1932, Jerônima Mesquita, que já era sufragista, foi pioneira ao lado da senhora Bertha Maria Júlia Lutz (São Paulo, 02/08/1894 - Rio de Janeiro, 16/09/1976), na vitoriosa luta para que todas as mulheres acima dos 18 anos de idade pudessem também votar.

Participou no Brasil da associação dos “Pequenos Jornaleiros”, organização que dava assistência a crianças órfãs e carentes. Em 1947, Jerônima Mesquita ao lado de um grupo de mulheres dinâmicas e resolutas, fundou o CNMB – Conselho Nacional da Mulher do Brasil. O Dia da Mulher Brasileira foi instituído pela Lei número 6.791, de 09/06/1980, que foi sancionada pelo presidente João Batista de Oliveira Figueiredo. A data escolhida foi o dia 30 de abril, em homenagem à data do seu nascimento ocorrida no ano de 1880 e coincidentemente no ano do primeiro centenário do seu nascimento. Não podemos deixar de registrar que na América do

Sui surgiram também mulheres que lutaram muito pelos seus espaços, tendo para isto que transpor pesadas barreiras para obtê-los. Principalmente na República Argentina: a começar pela doutora Cecília Grierson (22/11/1859–10/04/1934), médica ginecologista, formada pela “Facultad de Ciencias Médicas de la Universidad de Buenos Aires”, que graduando-se no dia 02/07/1889, tornou-se a primeira médica da América do Sul. Outra mulher que também muito batalhou foi Alvina Van Praet Sala, que liderando muitas colegas, fundou em 25/09/1900, o “Consejo Nacional de la Mujer” da República Argentina, que passou a presidir; Alvina Van Praet Sala nascera em Buenos Aires no ano de 1849, conforme consta no censo argentino de 1895.

Fonte: [http://luizfernandohissedecastro.blogspot.com.br/2010/02/jeronima-mesquita\\_19.html](http://luizfernandohissedecastro.blogspot.com.br/2010/02/jeronima-mesquita_19.html)

- h) cultura, arte, ciência;
- i) esporte, recreação, educação física;
- j) assistência à maternidade, à infância, à velhice;

IV - relatório, assinado pelo Presidente, das atividades mensais da instituição nos doze meses mais recentes;

V - declaração dos diretores de que não são remunerados;

VI - cópia autêntica de inscrição na repartição fazendária federal.

Parágrafo único. O parecer da Comissão de Justiça e Redação abrangerá também o mérito, podendo ela proceder a vistoria na instituição.

## Capítulo V-A

### Das Datas Comemorativas

- capítulo introduzido pela Resolução nº. 492, de 20 de maio de 2003.

Art. 190-A. A instituição de data e/ou evento comemorativo e/ou sua inclusão no Calendário Municipal de Eventos far-se-ão mediante as seguintes condições:

I - já ter sido realizado anteriormente, há no mínimo dois anos, em anos subseqüentes;

II - instrução do projeto com os seguintes documentos, fornecidos pela entidade promotora:

- a) prova de constituição legal;
- b) prova de atuação numa das seguintes áreas:
  1. turismo;
  2. cultura;
  3. recreação;
  4. esporte;
  5. assistência social;
  6. representação profissional;
  7. (revogado)
  8. (revogado)
  9. (revogado)

c) manifestação de concordância com a instituição oficial e/ou inclusão no Calendário Municipal de Eventos;

d) objetivos do evento;

e) relatório dos eventos realizados nos dois últimos anos.

- os itens 7, 8 e 9 foram revogados e as alíneas "c", "d" e "e" acrescentadas pela Resolução nº. 539, de 13 de julho de 2010.

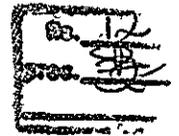
§ 1º. (revogado)

§ 2º. Excetuam-se:

I - do disposto neste capítulo os projetos de iniciativa do Executivo;

II - do disposto nos incisos I e II deste artigo, o evento publicamente reconhecido pela União, pelo Estado ou por organismo internacional;

III - do disposto no inciso II, "a" e "b", deste artigo, o evento promovido por órgão público.



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 1.210**

**PROJETO DE LEI Nº 12.029**

**PROCESSO Nº 74.996**

De autoria do Vereador **MARCELO GASTALDO**, o presente projeto de lei institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o **DIA MUNICIPAL DA MULHER** (30 de abril).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com os documentos de fls. 05/11.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o **DIA MUNICIPAL DA MULHER** (30 de abril), objetivando estimular a integração da mulher no processo de desenvolvimento.

Sobre o prisma jurídico, portanto, o projeto é constitucional e legal. Anotamos que a proposta, à luz da documentação encartada nos autos, deriva de eventos introduzidos pela Lei Federal nº 6.791, de 9 de junho de 1980 (fls. 05), que instituiu a efeméride no âmbito nacional, incidindo a hipótese excepcionadora do art. 190, § 2º, inciso II do Regimento Interno. Relativamente ao quesito do mérito, pronunciar-se-á o soberano plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.



L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 18 de abril de 2016.

Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

  
Douglas Alves Cardoso  
Estagiário de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 74.996

PROJETO DE LEI Nº 12.029, do Vereador MARCELO GASTALDO, inclui e institui no Calendário Municipal de Eventos o DIA MUNICIPAL DA MULHER (30 de abril)

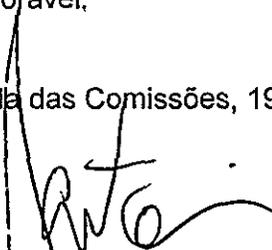
PARECER Nº 1511

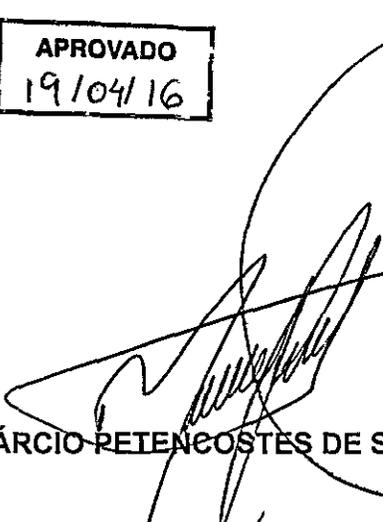
A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, razão pela qual, acolhemos a matéria em seus termos, e quanto ao mérito nos reportamos aos argumentos inseridos na justificativa de fls. 04/07.

Parecer, pois, favorável.

APROVADO  
19/04/16

Sala das Comissões, 19.04.2016.

  
GERSON SARTORI  
Presidente e Relator

  
MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

  
PAULO SÉRGIO MARTINS

  
ROBERTO CONDE ANDRADE

  
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Processo 74.996

PUBLICAÇÃO Rubrica  
29/04/16 *cm*

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº. 12.029**

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o **DIA MUNICIPAL DA MULHER** (30 de abril).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 26 de abril de 2016 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos o **DIA MUNICIPAL DA MULHER**, a ser celebrado, anualmente, em 30 de abril, objetivando estimular a integração da mulher no processo de desenvolvimento.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de abril de dois mil e dezesseis (26/04/2016).

Eng. MARCELO GASTALDO  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 12.029

PROCESSO Nº. 74.996

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

28 / 04 / 16

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*Eviton*

RECEBEDOR:

*Luiz A. Inocência*

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

19 / 05 / 16

*@Manfredi*

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fla.	
proc.	17
	<i>am</i>

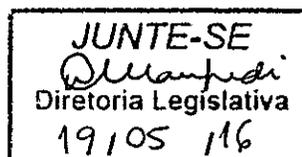
OF.GP.L. n.º 213/2016

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 19/MAI/2016 15:33 075295

Processo n.º 12.037-2/2016

Jundiá, 18 de maio de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 8.659, objeto do Projeto de Lei n.º 12.029, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**PEDRO BIGARDI**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

scc.1



**LEI N.º 8.659, DE 18 DE MAIO DE 2016**

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o **DIA MUNICIPAL DA MULHER** (30 de abril).

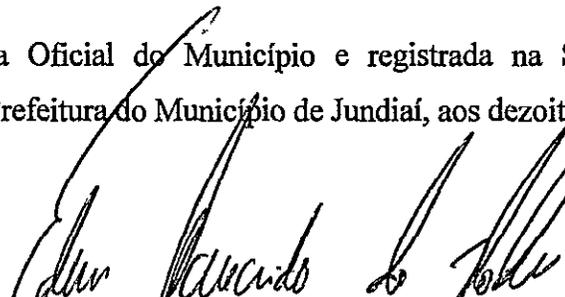
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de abril de 2016, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos o **DIA MUNICIPAL DA MULHER**, a ser celebrado, anualmente, em 30 de abril, objetivando estimular a integração da mulher no processo de desenvolvimento.

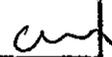
**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
\_\_\_\_\_  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e dezesseis.

  
**EDSON APARECIDO DA ROCHA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
251 051 16	

PROJETO DE LEI Nº. 12.029

Juntadas:

fls. 02/11 em 18/04/16 ~~em~~, fls 12/13 em 19/04/16.  
fls. 14 em 20/04/16 Sm;  
fls. 15-16 em 29/04/16 Sm;  
fls. 17/18, em 20/05/16 W

Observações:

autógrafo: Claudinei